



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019**

**CONTRATO Nº 009/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA – RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.161.554/0001-40, situada na Rua Industrial Miguel Francisco Forte, 205, Cidade União da Vitória, Bairro Rocio, no Estado do Paraná, aqui representada pelo Sr. **CARLOS ELEANDRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 940.243.759-20, com endereço profissional na Rua Industrial Miguel Francisco Forte, 205, Cidade União da Vitória, Bairro Rocio/PR, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para a realização de serviços de assessoria na área de assistência social do Município de Barra Funda – RS.
2. Os serviços de assessoria compreendem a capacitação e a orientação técnica dos servidores, e são contratados pelo período de 10 meses ou 44 horas totais.
3. A **CONTRATADA** deverá orientar e capacitar a área de assistência social e equipe técnica da Secretaria Municipal no planejamento dos serviços da Assistência Social, Proteção Básica e Especial, gestão financeira, utilização dos sistemas MDS, PBF, CADÚNICO, fluxos de trabalho e resolutividade das ações realizadas, atribuições e orientações de vigilância socioassistencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora, totalizando **R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais) por 44 (quarenta e quatro) horas**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago de forma parcelada, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º. O pagamento será feito em parcelas de R\$ 580,00, a cada encontro de 4 (quatro) horas realizado, até totalizar 44 (quarenta e quatro) horas de serviço efetivamente prestado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **10 (dez) meses**, com início em 01 de fevereiro de 2019, com vigência até 01 de dezembro de 2019

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1002 08 244 0042 2074 3390 39 00000000 1115**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, PENALIDADES E MULTAS**

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.

2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:

a) Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

2. O contrato poderá ser rescindido:

2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

que haja conveniência para a Administração;

**2.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**2.4.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

**2.5.** Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

**1.** O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 011/2019, Dispensa de Licitação nº 007/2019 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 29 de janeiro de 2019.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50